



PLANO DE CONTINGÊNCIA

FEIRA DE BUSTOS

UNIÃO DE FREGUESIAS DE BUSTOS, TROVISCAL E MAMARROSA

MAIO DE 2020



ÍNDICE

Enquadramento	3
Regras Gerais	4
Preparar as Instalações.....	6
Procedimentos	7
Informação e Comunicação	8
Documentos de Referência	9



ENQUADRAMENTO

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril declarou a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril de 2020 veio estabelecer uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19.

Entre outras medidas, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020 refere:

“Mantendo como prioridade o combate à pandemia, é fundamental iniciar gradualmente o levantamento as medidas de confinamento com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia. É fundamental que o levantamento das medidas seja progressivo e gradual, e que os efeitos das medidas na evolução da pandemia sejam sistematicamente avaliados, para possamos retomar a atividade económica e a nossa vida em sociedade com a garantia que a pandemia se mantém controlada.”

“Definir que todas as medidas são acompanhadas de condições específicas de funcionamento, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual, agendamento e distanciamento físico que acrescem às condições gerais para o levantar de medidas de confinamento, designadamente, a disponibilidade no mercado de máscaras e gel desinfetante, a higienização regular dos espaços, a higiene das mãos e etiqueta respiratória e a prática do dever cívico de recolhimento e de distanciamento físico”.



REGRAS GERAIS

REGRAS APLICÁVEIS AOS CLIENTES:

- Respeito pelo circuito que impede a aglomeração e o cruzamento dos clientes nos corredores junto às bancas;
- Desinfecção das mãos nos locais de Entrada e Saída, com gel alcoólico desinfetante, a disponibilizar pela Junta de Freguesia;
- Respeito pelo distanciamento social de 2 metros entre clientes e entre clientes e vendedores, neste último caso respeitando a delimitação;
- Permanência pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos produtos e a proibição do consumo de produtos no seu interior;
- Não manuseio dos produtos expostos, optando, sempre que possível, por pedir ao comerciante que coloque os produtos no saco/recipiente;
- Utilização de máscara, quer por parte dos comerciantes, quer dos clientes, durante todo o período de permanência no mercado;
- Evite tocar nos olhos, no nariz e boca com as mãos;
- Adotar as medidas gerais de etiqueta respiratória (não usar as mãos ao tossir ou espirrar/usar um lenço de papel ou o antebraço).

REGRAS APLICÁVEIS AOS COMERCIANTES:

- Os vendedores do devem ocupar apenas o respetivo espaço de venda, de acordo com a distribuição determinada previamente.
- Devem possuir nas respetivas bancas gel alcoólico desinfetante para desinfecção regular das mãos;
- Os comerciantes de peixe, fruta e legumes, pão e carne devem usar luvas descartáveis, as quais depois de utilizadas devem ser cuidadosamente descalçadas e colocadas no lixo;
- Respeito pelo distanciamento social de 2 metros entre clientes e entre clientes e vendedores, neste último caso respeitando a delimitação;
- Os vendedores de fruta e legumes deverão fornecer sacos aos clientes, quando estes pretendam manusear diretamente os produtos;
- Os vendedores deverão informar as forças de segurança (GNR) ou o fiscal do mercado, quando perante um caso suspeito ou confirmado de infeção pelo Coronavírus;
- O respetivo espaço de exposição e venda deverá encontrar-se sempre em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- Todo o lixo produzido no exercício e por causa do exercício da atividade deverá ser colocado nos contentores respetivos, aquando do encerramento do mercado, de forma a permitir a sua adequada higienização do espaço;



- Os vendedores deverão estar atentos e cumprir com o dever de atendimento prioritário, cuja orientação transcrevemos: “os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços que mantenham a respetiva atividade devem atender com prioridade as pessoas sujeitas a um dever especial de proteção, bem como profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas, e de prestação de serviços de apoio social. Os responsáveis pelos estabelecimentos devem informar, de forma clara e visível, o direito de atendimento prioritário e adotar as medidas necessárias a que o mesmo seja efetuado de forma organizada e com respeito pelas regras de higiene e segurança.”



PREPARAR AS INSTALAÇÕES

CRIAÇÃO E PREPARAÇÃO DE “ÁREA DE ISOLAMENTO”

Foi criada uma área de isolamento para onde deverão ser encaminhados, prioritária e essencialmente, os comerciantes que venham, no decurso da atividade comercial, a apresentar sintomas que se enquadrem na definição de caso suspeito.

O encaminhamento de um comerciante numa “área de isolamento” tem como principal objetivo impedir que outros possam ser expostos e infetados e evitar, assim, a propagação da doença.

LOCALIZAÇÃO DA “ÁREA DE ISOLAMENTO”

A “área de isolamento” localiza-se no recinto da feira, numa sala junto aos WC.

A zona acima identificada tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto das pessoas presentes no Mercado com o comerciante ou outra pessoa que foi encaminhada para aquela área, com sinais e sintomas de ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito - ver anexo I, e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes.

A “área de isolamento” está equipada com:

- Cadeira (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- Solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
- Toalhetes de papel;
- Máscaras cirúrgicas;
- Luvas descartáveis;

Na deslocação do comerciante com sintomas para a “área de isolamento”, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores nas instalações.



PROCEDIMENTOS

PLANO DE ATUAÇÃO DE COMERCIANTE SUSPEITO OU COM SINTOMAS DE INFEÇÃO DE COVID-19

Procedimentos a adotar:

Auxílio na deslocação para a área de isolamento, garantindo pelo menos 2 metros de distância;

- Transmitir tranquilidade e explicar ao caso suspeito que deve manter-se na área de isolamento até novas indicações;
- Assistência ao comerciante (o estritamente necessário);
- Ao sair da sala de isolamento deve higienizar as mãos com SABÃO e desinfetar com gel alcoólico e fechar a porta da sala de isolamento; voltar a higienizar as mãos; limitar o número de contactos com o caso suspeito ao estritamente necessário.

Definição de responsabilidades

- Membro da Junta de Freguesia presente na feira.
- Em caso de dúvidas poderá contactar a GNR ou a Unidade de Saúde mais próxima.



INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Será acautelada uma política de informação e comunicação eficaz, através dos seguintes procedimentos:

- Afixar em locais visíveis (entrada, locais de atendimento) e comunicar através de todos os meios e canais disponíveis, todas as regras de etiqueta respiratória e distanciamento físico, bem como outras definidas internamente, de forma a informar todos os utilizadores da necessidade do seu cumprimento;
- Informar a população sobre a reabertura do Mercado Municipal
- Garantir a divulgação de informação que tranquilize a população sobre a segurança na utilização dos serviços disponíveis.
- Garantir o acesso à informação a segmentos da população que não têm acesso à Internet ou que estão em situação de exclusão;
- Garantir a atualização das regras e procedimentos de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde em articulação com o Plano de Contingência do Município.



DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não existindo indicações específicas para mercados, estas recomendações foram baseadas nas recomendações gerais da Direção-Geral da Saúde.

LEGISLAÇÃO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020 - Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

<https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/132883344/details/maximized>

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020 - Estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19

<https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/132883346/details/maximized>

NORMAS E ORIENTAÇÕES DA DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Apresentação dirigida aos Municípios

<https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/03/17.03-Municipios.pdf>

DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Apresentação dirigida à Comunidade Escolar

<https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/03/17.03-Comunidade-Escolar.pdf>

DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Recomendações para a Comunidade Escolar

<https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/03/Folheto-estabelecimento-ensino.pdf>

DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Orientação DGS n.º n.º 019/2020 de 03/04/2020: COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO - Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por Pessoas Não-Profissionais de Saúde

<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0192020-de-03042020-pdf.aspx>



DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Orientação DGS n.º 014/2020 de 21/03/2020: Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares

<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0142020-de-21032020-pdf.aspx>

DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Orientação DGS n.º 010/2020 de 16/03/2020: Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) - Distanciamento Social e Isolamento

<https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/03/i026011.pdf>

DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Informação n.º 009/2020 de 13/04/2020: COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO – Uso de Máscaras na Comunidade

<https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/informacoes/informacao-n-0092020-de-13042020-pdf.aspx>

DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Materiais de Divulgação

<https://covid19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao/>

DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Perguntas frequentes

<https://covid19.min-saude.pt/perguntas-frequentes/>

OUTROS RECURSOS

CONFEDERAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTUGAL

Guia de Boas Práticas para os Setores do Comércio e Serviços (maio 2020)

<http://www.asae.gov.pt/ficheiros-externos-2019/guia-de-boas-praticas-para-os-setores-do-comercio-e-servicos-pdf.aspx>